

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DE OSSEOINTEGRAÇÃO DO NORDESTE (AON)

De Acordo com a Lei 11.127/2005

CAPÍTULO I

Da sociedade e seus fins

Art.1. A Associação de Osseointegração do Nordeste, tendo por abreviatura (AON) fundada em 19 de outubro de 2007, a ser reconhecida pelo Conselho Federal de Odontologia, é uma entidade de cunho científica, cultural e social, sendo, portanto, uma associação de utilidade pública e uma sociedade de duração indeterminada.

§1º. A Associação de Osseointegração do Nordeste não tem fins lucrativos, nem objetivos políticos partidários.

§2º. A Associação de Osseointegração do Nordeste é sediada à AV. ACM, Ed. Complexo Odonto-médico Itagira, 585 Lj 35 térreo, Itagira, CEP: 41825-000 Salvador, Bahia, Brasil

Art. 2. São finalidades da Associação de Osseointegração do Nordeste:

- a) Zelar pela defesa das áreas que envolvem a osseointegração dentro da odontologia: Implantodontia, Cirurgia Buco-maxilo-facial; Periodontia; Prótese dentária;
- b) Promover meios para a atualização, divulgação, intercâmbio e aprimoramento técnico, científico e cultural em tudo o que disser respeito ou se correlacionar, direta ou indiretamente à Implantologia.
- c) Proteger os interesses econômicos relacionados ao exercício da Implantodontia;
- d) Informar e orientar a população sobre os benefícios e riscos inerentes a osseointegração;
- e) Promover o congressamento entre os seus filiados.
- f) Contribuir para a solução dos problemas de saúde pública;

CAPÍTULO II

Dos Sócios, seus Direitos e Deveres

Art. 3. A Associação de Osseointegração do Nordeste poder admitir como SÓCIOS, Cirurgiões Dentistas regularmente registrados no Conselho Federal de Odontologia, ou se estrangeiros, em entidades equivalentes em seus países de origem, e em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, sendo:

- a) Especialistas em Implantologia, cirurgia buço maxilo facial, periodontia e prótese;
- b) Pós-graduandos em Implantologia em nível de especialização, mestrado ou doutorado;
- c) Cirurgiões Dentistas de notório saber em implantodontia regularmente inscritos no Conselho Federal de Odontologia;

Art. 4. O processo de admissão ao quadro associativo da Associação de Osseointegração do Nordeste será iniciado mediante encaminhamento à diretoria de proposta assinada pelo interessado, acompanhado dos comprovantes legais de sua situação profissional e/ou acadêmica; a proposta será avaliada e sua aceitação condicionada à aprovação, por maioria simples, pelos membros da diretoria.

Parágrafo único: Tendo sido aprovada a proposta para admissão à Associação de Osseointegração do Nordeste, o interessado deverá pagar a jóia e as contribuições obrigatórias em vigor, com pré-requisito ao efetivo ingresso ao quadro associativo.

Art. 5. Os sócios da Associação de Osseointegração do Nordeste poderão se enquadrar em uma das seguintes categorias:

- a) **Sócios Fundadores:** Especialistas em implantodontia e CDs de notório saber em osseointegração, membros da primeira diretoria.

- b) **Sócios Titulares:** Os especialistas em Implantologia regularmente inscritos no CFO, com cinco anos de experiência clínica comprovada, docência em implantodontia ou publicações científicas em osseointegração, mediante entrega de memorial ou prova de título.
- c) **Sócios Aspirantes:** Os especialistas em Implantologia regularmente inscritos no CFO;
- d) **Sócios adjuntos:** Os especialistas em Cirurgia Buco Maxilo Facial, Periodontia e Prótese e CDs com notório saber em osseointegração aprovados pela diretoria e regularmente inscritos no CFO;
- e) **Sócios iniciante:** Os CDs regularmente matriculados em Cursos de Pós Graduação em Implantologia, Cirurgia Buco Maxilo Facial, Periodontia e Prótese, reconhecidos pelo Conselho Federal de Odontologia, admitidos conforme o presente estatuto;

Parágrafo único: aos Sócios iniciantes, é concedido o prazo de seis anos para que passem a Sócios Aspirantes, Titulares ou efetivos, mediante registro como Especialistas em Implantologia, Cirurgia Buco Maxilo Facial, Periodontia e Prótese no Conselho Federal de Odontologia, sob pena de serem automaticamente excluídos do quadro associativo.

Art. 06. Serão direitos dos Sócios, desde que em dia com suas contribuições obrigatórias para com a Associação de Osseointegração do Nordeste e em pleno gozo de suas prerrogativas:

- a) Votar nas eleições para a diretoria da sociedade e em todos os pleitos em Assembléia Geral;
- b) Sendo Sócios Fundadores, Titulares, Aspirantes e Adjuntos, serem votados para qualquer cargo ou função na Associação de Osseointegração do Nordeste.
- c) Ocupar cargos ou funções para as quais tenham sido indicados pela diretoria, em caso de cargos não eletivos;
- d) Utilizar os serviços mantidos pela Associação de Osseointegração do Nordeste;
- e) Receber periódicos e materiais de informação e/ou divulgação editados pela Associação de Osseointegração do Nordeste;
- f) Participar, mediante o pagamento de taxas de inscrição quando estipulada, dos eventos promovidos pela Associação de Osseointegração do Nordeste;
- g) Convocar Assembléias Gerais Extraordinárias, respeitadas as disposições estatutárias;
- h) Solicitar seu cancelamento temporário no quadro social, desde que vinculado ao cancelamento temporário de sua inscrição no Conselho Regional de Odontologia;
- i) Propor questões de interesse geral.

Parágrafo único: Para os cargos de presidente, primeiro secretário e primeiro tesoureiro, será obrigatório a participação de dois sócios fundadores da primeira diretoria.

Parágrafo único: Para os cargos de presidente, primeiro secretário e primeiro tesoureiro, deverá obrigatoriamente ter, no mínimo, ocupando dois destes cargos sócios fundadores e, caso não exista no pleno direito de associado nenhum sócio fundador, ocuparão os cargos os Sócios Titulares, Aspirantes.

Art. 07. São deveres dos Sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos expedidos para sua execução e as deliberações das Assembléias Gerais e da Diretoria;
- b) Exercer com diligência os cargos, comissões ou representações, para os quais forem designados, nomeados ou eleitos;
- c) Comparecer as Assembléias Gerais,
- d) Efetuar pontualmente os pagamentos das contribuições obrigatórias;
- e) Respeitar o código de ética Odontológica;
- f) Zelar pelo patrimônio da sociedade;
- g) Comunicar a Associação de Osseointegração do Nordeste quaisquer alterações a serem efetuadas em seus dados cadastrais.

Parágrafo único: Nenhum sócio da Associação de Osseointegração do Nordeste poderá usar o nome da Sociedade sem estar explicitamente e por escrito autorizado pelo seu Presidente.

CAPÍTULO III **Dos Órgãos de Direção**

Art. 08. São órgãos diretivos da Associação de Osseointegração do Nordeste:

- a) Diretoria
- b) Conselho fiscal

Parágrafo único: Os membros da diretoria e do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 09. A Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos por voto direto em Assembléia geral Ordinária, cujo mandato é de dois (02) anos, será composta de 27 integrantes:

- a) Presidente
- b) Vice-presidentes estaduais (um representante por Estado).
- c) Primeiro Secretário
- d) Segundo Secretário
- e) Terceiro Secretário
- f) Primeiro Tesoureiro
- g) Segundo Tesoureiro
- h) Terceiro Tesoureiro
- i) Comissão científica (5 integrantes)
- j) Conselho fiscal (4 integrantes)
- k) Diretor Social
- l) Diretor de patrimônio.

Parágrafo Único: Os membros da diretoria poderão ser reeleitos somente uma vez consecutivamente para o mesmo cargo.

Art. 10. O Conselho Fiscal será composto de três (4) membros, eleitos com a Diretoria.

Art. 11. Compete à Diretoria:

- a) Aplicar penalidades;
- b) Elaborar regularmente os regimentos internos, “Ad-referendum” das Assembléias Gerais;
- c) Deliberar quanto à admissão de novos sócios;
- d) Contribuir delegações e comissões de acordo com o presente estatuto;
- e) Reunir-se periodicamente;
- f) Dar posse, em Assembléia Geral à Diretoria sucessora;
- g) Escolher os coordenadores dos cursos organizados pela AON, com a colaboração da comissão científica;
- h) Estabelecer em Assembléia Geral Ordinária o valor e forma das contribuições obrigatórias da AON;
- i) Apresentar anualmente, em Assembléia Geral, relatório pormenorizado de suas atividades, balanço e previsão orçamentária.

Art. 12. Será considerado vago o cargo de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a mais de três (3) reuniões consecutivas, sem motivo justo.

Art. 13. É vedado à Diretoria assumir qualquer compromisso ou obrigações que não tenha ligação direta com os fins da associação.

Art. 14. Atribuições do presidente:

- a) Executar as deliberações tomadas pelas Assembléias Gerais;

- b) Administrar a AON, contratar e dispensar funcionários, determinando seus deveres e funções;
- c) Presidir as reuniões de diretoria e Assembléias Gerais;
- d) Representar a AON em juízo ou fora dele;
- e) Assinar cheques, juntamente com o tesoureiro;
- f) Assinar atas de todas as reuniões;
- g) Usar voto de qualidade;
- h) Receber da diretoria antecessora e transmitir à diretoria sucessora o patrimônio, bens e haveres de sua responsabilidade;
- i) Assinar toda e qualquer correspondência ou delegar poderes para tal;
- j) Zelar pela manutenção da periodicidade das publicações da associação.

Art. 15. Atribuições do Secretário:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Convocar, por ordem do presidente, às Assembléias Gerais;
- c) Ter sob sua guarda todos os documentos e correspondências da associação;
- d) Secretariar e ler o expediente e as atas das Assembléias Gerais e das reuniões;
- e) Lavrar atas de todas as reuniões e resoluções.

Art. 16. Atribuições do Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens da AON;
- b) Arrecadar as rendas da sociedade;
- c) Superintender a escrituração;
- d) Providenciar as compras necessárias e autorizadas;
- e) Assinar cheques juntamente com o Presidente;
- f) Providenciar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- g) Manter cadastro dos sócios em atraso;
- h) Apresentar anualmente, em janeiro, o balanço do ano anterior e previsão orçamentária do ano em curso para a Diretoria e Conselho Fiscal;
- i) Estabelecer o modo como se efetuará a cobrança das contribuições obrigatórias da AON.

Parágrafo único: O Tesoureiro não poderá reter em seu poder quantias em espécies superiores as cinco anuidades, ou seja, cinco anos de contribuições obrigatórias individuais.

Art. 17. Atribuições do Diretor Científico:

- a) Organizar e supervisionar cursos e conferências promovidas pela associação.
- b) Organizar e presidir comissões para avaliação de assuntos científicos de interesse para a associação.

Art. 18. O Conselho Fiscal é o Órgão fiscalizador dos interesses financeiros e patrimoniais da AON.

- a) O Conselho Fiscal será composto de quatro (4) membros eleitos em eleição direta, realizada simultaneamente com a eleição da diretoria;
- b) No decorrer do mandato, o membro do Conselho Fiscal, fica impedido de acumular qualquer outra função administrativa;
- c) O mandato do Conselho Fiscal será de dois (2) anos, coincidente com o da Diretoria.

Art. 19. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar todas as contas da AON;
- b) Examinar os balancetes, emitindo seu parecer;
- c) Elaborar processo diante de irregularidades encontradas;
- d) Sugerir medidas de caráter financeiro, orçamentário e patrimonial;
- e) Dar parecer sobre verbas extraordinárias;

- f) Aprovar com ou sem ressalvas as contas ao final de cada exercício financeiro para ser exposta perante à Assembléia Geral

CAPÍTULO IV

Dos Eventos Promovidos pela AON

Art. 20. A Associação de Osseointegração do Nordeste poderá promover eventos de natureza técnica e científica, cultural, social ou qualquer combinação das categorias especificadas.

Art. 21. A Associação de Osseointegração do Nordeste não poderá promover eventos de natureza política partidária.

Art. 22. Qualquer sócio da Associação de Osseointegração do Nordeste poderá apresentar à Diretoria projeto de eventos a ser promovido conforme o Art. 24.

Art. 23. Para que seja apreciado pela Diretoria, um projeto de evento deverá obrigatoriamente incluir:

- a) Justificativa e objetivo;
- b) Nome(s) e currículo(s) resumido(s) do(s) palestrante(s), simposiarca(s), ministrador(es) ou outras pessoas diretamente envolvidas na realização do evento em questão, se pertinentes;
- c) Especificação do local ou locais para a realização do evento;
- d) Especificação da data ou datas para a realização do evento;
- e) Discriminação de todos os custos envolvidos.

Art. 24. Um projeto de evento somente será aprovado através de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Diretoria.

Art. 25. Para cada evento a ser realizado pela Associação de Osseointegração do Nordeste, serão indicados pela Diretoria um ou mais coordenadores, que responderão pela organização científica e/ou Social.

Parágrafo único: A coordenação financeira de todos os eventos é de responsabilidade do Tesoureiro.

CAPÍTULO V

Das Penalidades

Art. 26. Será passível de punição o Sócio, de qualquer categoria, cuja conduta esteja em desacordo com os preceitos deste Estatuto.

Art. 27. Cada caso será analisado pela Diretoria e em seguida, havendo indícios de irregularidade, será formada uma Comissão Processante de três sócios, nomeada pela Diretoria, para iniciar o procedimento de julgamento do caso concreto.

§1º. Recebida à denúncia a Comissão Processante sorteará entre os seus integrantes um relator e sem seguida notificará o denunciado para que apresente defesa escrita no prazo de trinta (30) dias, contados de acordo com a lei processual civil em vigor.

§2º. Havendo pedido de diligência ou oitiva de testemunhas, a Comissão Processante analisará a necessidade ou não da prova e em seguida, colhida ou não as provas, intimará o denunciado a apresentar alegações finais, por escrito, no prazo de cinco (5) dias.

§3º. Após o decurso do prazo das alegações finais a Comissão Processante designará data para julgamento com a intimação do denunciado que poderá fazer sustentação oral por dez (10) minutos, onde o Relator irá proferir seu voto e colherá o voto dos demais integrantes da Comissão Processante, devendo ser elaborado um Acórdão específico do julgamento, dando ciência ao denunciado imediatamente se estiver presente ou mediante intimação por via postal com “AR”.

§4º. Caso a pena aplicada pela Comissão Processante seja de exclusão do associado, terá o mesmo o prazo de dez (10) dias para apresentar Recurso à Assembléia Geral em última instância, que deliberará sobre o pleito do denunciado.

Art. 28. As Penalidades poderão ser as seguintes:

- a) Advertência confidencial, em aviso reservado;
- b) Censura confidencial, em aviso reservado;
- c) Suspensão por 60(sessenta) dias;
- d) Exclusão do quadro social.

§ 1º. Salvo nos casos de manifesta gravidade e que exijam aplicação imediata de penalidade mais grave, a imposição das penas obedecerá à gradação do artigo anterior.

§ 2º. A alegação de ignorância ou a má compreensão deste estatuto não exime de penalidade o infrator.

§ 3º. O Sócio que atrasar suas contribuições obrigatórias pelo correspondente a um ano pode ser penalizado com a exclusão do quadro social, mediante o regular processo de aplicação de penalidades.

§ 4º. Somente poderão ser readmitidos os Sócios excluídos por falta de pagamentos, desde que indenizem a AON.

CAPÍTULO VI

Das Eleições, posses, impedimentos e renúncias

Art. 29. A convocação para as eleições deverá ser publicada em jornal de grande circulação e Diário Oficial do Estado.

Art. 30. O presidente em exercício determinará e tornará público o dia do pleito com antecedência mínima de 60 dias

Art. 31. Os candidatos aos cargos eleitos da AON deverão compor chapas e solicitar sua inscrição por ofício ao presidente em exercício com antecedência mínima de 30 dias em relação à data das eleições.

Art. 32. Somente poderão ser candidato aos cargos eletivos da AON os associados em dia com a tesouraria da Sociedade e que sejam Especialistas em Implantologia, Cirurgia Buco Maxilo Facial, Periodontia e Prótese devidamente registrados no Conselho Federal de Odontologia e em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais.

Art. 33. A reeleição para o mesmo cargo consecutivo será permitida uma única vez.

Art. 34. O presidente, a diretoria e o conselho fiscal eleitos tomarão posse em sessão solene no primeiro dia útil do mês seguinte à eleição.

Art. 35. As eleições serão feitas por escrutínio secreto.

Art. 36. Não será aceitos votos por procuração, sendo obrigatória a identificação dos sócios votantes.

Art. 37. Somente terão direito a voto os sócios que estiverem em dia com a tesouraria da Sociedade.

Art. 38. Não serão permitidas eleições ou reeleições por aclamação.

Art. 39. As eleições serão dirigidas por uma comissão eleitoral nomeada pelo Presidente da AON em exercício composta por 03 (três) sócios, ficando impedidos os membros da diretoria e candidatos a cargos eletivos.

Parágrafo único: A comissão eleitoral terá a competência de escrutinação.

Art. 40. Cada chapa poderá identificar dois fiscais para os trabalhos eleitorais.

Art. 41. Finda a apuração dos votos, o Presidente em exercício proclamará eleita à chapa mais votada.

Art. 42. Os pedidos de impugnação com justificativa poderão ser feitos à Comissão Eleitoral num prazo de dez dias após a data da eleição.

Art. 43. Caso haja evidência de fraude ou constatação de irregularidade no processo eleitoral, as eleições serão invalidadas, cabendo ao Presidente em exercício determinar a data e horário de novas eleições a se realizarem no prazo máximo de sessenta dias a partir das eleições invalidadas, devendo ser tomadas as medidas necessárias para correção de qualquer irregularidade.

Art. 44. No caso de empate, será proclamada eleita à chapa cujo Presidente for o Sócio mais antigo ininterruptamente ou persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 45. A ata da Assembléia das eleições, lavrada imediatamente após o ato eleitoral, posta em discussão e depois de aprovada, será assinada pelos presentes que desejarem.

Art. 46. Nos impedimentos ou renúncia do Secretário ou do Tesoureiro, assumirão os cargos os CDS nomeados pelo presidente.

Art. 47. No impedimento do Presidente o secretário assumirá interinamente o cargo e na ausência deste assume o tesoureiro.

Art. 48. Nos impedimentos ou renúncias de membro ou membros do Conselho Fiscal, o Presidente da AON deverá convocar Assembléia Geral para a indicação, dentre os Sócios Titulares, o substituto ou substitutos, num prazo máximo de 30 dias.

CAPÍTULO VII

Das Assembléias Gerais

Art. 49. A assembléia é o órgão máximo e soberano da AON com poderes de decidir, deliberar, retificar, aprovar ou anular os atos, sociais e administrativos, nos limites deste estatuto.

Parágrafo único. Compete privativamente à Assembléia Geral destituir os administradores integrantes da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 50. As Assembléias Gerais poderão ser:

- a) Ordinárias: as que se referem às Eleições Regulares da Diretoria, Prestação Anual de contas, posse da diretoria e determinação das contribuições obrigatória;
- b) Extraordinária: todos os demais.

Art. 51. As Assembléias Ordinárias serão convocadas pelo presidente de AON.

Art. 52. As Assembléias Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) Pela diretoria;
- b) Por qualquer um dos sócios em pleno gozo, de seus diretos, mediante aprovação da diretoria.
- c) Por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus diretos, independentemente da aprovação da diretoria.

Art. 53. A convocação das Assembléias Gerais será feita por editais e circulares aos sócios, com antecedência mínima de trinta (30) dias, devendo constatar na ordem do dia.

Art. 54. As assembléias Gerais serão abertas pelo Presidente da AON, que dirigirá os trabalhos.

Parágrafo único: A Assembléia Geral de prestação de contas, não poderá ser dirigida pelo Presidente da AON nem por qualquer membro da diretoria.

Art. 55. O presidente da Assembléia Geral só votará nos casos de empate.

Art. 56. As Assembléias Gerais funcionarão em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos sócios e a segunda convocação com o número mínimo de 5 (cinco) participantes, a saber: 2 (dois) para comporem a mesma e 3 (três) para aprovação da redação da ata.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio

Art. 57. São considerados Patrimônios da AON os direitos, bens móveis e imóveis que ela possuir ou venha a possuir.

Art. 58. O Patrimônio só poderá ser alienado, vendido ou por outro meio gravado mediante:

- a) Aprovação em Assembléia Geral por no mínimo 50% mais 01 (um) da totalidade dos sócios no gozo de seu direito a voto, em primeira convocação;
- b) Aprovação em Assembléia Geral por no mínimo 30% da totalidade dos sócios no gozo de seus direitos a voto em Segunda convocação 1 hora após a primeira;
- c) Não sendo satisfeitos os requisitos expressos nas alíneas “a” ou “b” do presente artigo, aprovação por escrito e assinada, com firma reconhecida em cartório, por 30% da totalidade dos sócios no gozo de seus direitos a voto, num prazo de sete dias a contar da data da Assembléia Geral convocada com essa finalidade.

CAPÍTULO IX

Das Regionais

Art. 59. A Associação de Osseointegração do Nordeste permite a formação de Regionais estaduais sendo que cada regional deverá:

- a) Estar sediada em Município do Estado de origem;
- b) Ter denominação Associação de Osseointegração do Nordeste seguida do nome do município sede da entidade;
- c) Utilizar o mesmo Estatuto da AON;
- d) Ter interdependência financeira e administrativa da AON, compartilhando com esta 1/3 de sua anuidade.
- e) Enviar à AON cópias das atas de eleições e comunicar quaisquer mudanças em seus órgãos diretivos.

§1º. Para a formação de Regional é necessário obter aprovação da Diretoria da Associação de Osseointegração do Nordeste.

§ 2º. Só é permitida a constituição de uma Regional em cada município.

Art. 60. A Associação de Osseointegração do Nordeste não responde juridicamente por quaisquer obrigações e responsabilidades assumidas pelas suas Regionais.

Art. 61. O único direito que os sócios terão entre regionais distintas é a mesma condição de taxas de pagamento em eventos.

Art. 62. Cada Regional terá direito a fazer intercâmbio da listagem de sócios com a AON e outras regionais, para divulgação de seus eventos.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

Art. 63. Os sócios não respondem juridicamente pelas obrigações e responsabilidades assumidas pelos órgãos diretivos ou seus representantes.

Art. 64. Este Estatuto só poderá ser alterado em Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, depois de completados 5(cinco) anos de vigência.

Art. 65. A extinção da AON será resolvida por Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante:

- a) Aprovação em Assembléia Geral pela totalidade dos sócios no gozo de seu direito a voto, em primeira convocação;
- b) Aprovação em Assembléia Geral por no mínimo 90% da totalidade dos sócios no gozo de seu direito a voto, em segunda convocação 1(uma) hora após a primeira;
- c) Não sendo satisfeitos os requisitos expressos nas alíneas “a” ou “b” do presente artigo, aprovação por escrito e assinada, com firma reconhecida em cartório, por 90% da totalidade dos sócios no gozo de seu direito a voto, num prazo de sete dias a contar da data da Assembléia Geral convocada com essa finalidade.

Parágrafo único. Essa Assembléia Geral Extraordinária para extinção da AON também determinará o destino a ser dado ao patrimônio da sociedade.

Art. 66. Quando a transmissão de cargo far-se-á inventário de documentos e patrimônio, o qual deverá ser apostado das assinaturas do transmissor e do receptor e, a seguir, arquivado na secretaria da AON.

Art. 67. O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação, registro e publicação.

Art. 68. Quando da transmissão de cargo far-se-á inventário de documentos e patrimônio, o qual deverá ser apostado das assinaturas do transmissor e do receptor e, a seguir, arquivado na secretaria da AON.

Art. 69. O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação, registro e publicação.

Porto de Galinhas, 19 de Outubro de 2007.

Mauricio Andrade Barreto _____

Emerson Machado _____

Alexandre De Azevedo Tenório Costa _____

Dario Fernandes Lopes Filho _____

Adilson Dos Santos Torreão _____

Jailson Da Costa Ferreira _____

José Sérgio Maia Neto _____

Júlio Pereira Filho _____

Fabício Serra E Silva _____

Leonardo Nogueira Saraiva _____

Franklin Moreira Leahy _____

George Alexandre De Barros Lucena _____

Antonio José Duarte Ferreira Júnior _____

Stela Maris W. Nobre _____

Augusto Borges Filho _____

João Rodrigues Travassos _____

Luis Rogério Duarte _____

Custodio Leopoldino Brito Guerra _____

Renato L. Maia _____

Arlindo Lopes Guimarães Filho _____

Edvaldo Doria Dos Anjos _____

Sebastião Aureliano De Melo _____

Maurício José Gomes Medeiros Tavares _____

Rose Tatiane Patriota Alves Bezerra _____

Enio Sergio Barros _____

José Aloysio Carvalho Oliveira _____